



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1038, DE 27 DE MAIO DE 2011.

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº.
170 DE 30 DE SETEMBRO DE 1995 – CÓDIGO
DE POSTURA”.**

PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 10, 59, 65, 70, 91, 99, 107, 124, 163, 166, 205, 208, 221, 226, 236, 250, 255, 83, da Lei Municipal nº. 170 de 30 de setembro de 1995 - Código de Postura, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – As penalidades impostas com base neste código, não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração na forma do art. 186 do Código Civil”.

Art. 59.....	
a) com até 50 empregados	70UR”
b) com mais de 50 empregados	105UR”

Art. 65.....

§ 1º - A execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo são de competência da Prefeitura, podendo ser realizada por terceiros, observadas as prescrições legais próprias.

§ 2º - O horário de funcionamento da coleta de lixo e o recolhimento de entulhos serão regulamentados por meio de Decreto pelo Prefeito Municipal, cuja inobservância por parte do município acarretará a aplicação de multa prevista no art. 70 desta Lei.

Art. 70 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 35 unidades referência do Município de Marechal Floriano – (UR)”.

Art. 91 – Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa correspondente a 70 unidades de correspondência de referência de Marechal Floriano - (UR)”.

Art. 99 – Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano – (UR)”.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

‘Art. 107 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano – (UR)’.

‘Art. 109 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano – (UR)’.

‘Art. 113 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano – (UR)’.

‘Art. 115 - Na infração de qualquer inciso desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano – (UR)’.

‘Art. 124 -
I – multa correspondente ao valor de 70 unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)’.

‘Art. 163 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano (UR), sem prejuízos das sanções penais cabíveis’.

‘Art. 166 – Se, no prazo de fixado, não for extinto o formigueiro, a prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescido de 20% (vinte por cento), pelo trabalho de administração, além de multa de 35 (trinta e cinco) unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)’.

‘Art. 205 - Na infração de disponibilidade deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano – (UR)’.

‘Art. 208 - Na infração dos dispositivos deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano – (UR)’.

‘Art. 221 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 105 unidades de referência de Marechal Floriano (UR), além da responsabilidade civil ou criminal que a infração envolver’.

‘Art. 226 – Na infração dos dispositivos deste capítulo, será imposta multa de 35 unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)’.

‘Art. 236 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 70 unidades de referência de Marechal Floriano – (UR)’.

‘Art. 250 – As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multa de 105 unidades de referência de Marechal Floriano (UR)’.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

“Art. 255 –

§ 2º. – Se intimados, os infratores não cumprirem a obrigação de removerem os obstáculos, a remoção será feita pela Prefeitura Municipal, cobrando-se do imposto as despesas realizadas, acrescida de multa de 35 unidades de referência de Marechal Floriano - (UR)”.

“Art. 283 – Nas infrações referente à postura não prevista neste código, aplica-se a multa de 70 unidades de referência de Marechal Floriano - UR”.

Art. 2º - A Lei Municipal nº. 170 de 30 de setembro de 1995 - Código de Postura passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 137-A. Na infração dos dispositivos deste capítulo, será imposta multa de 35 unidades referência de Marechal Floriano - (UR)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de Maio de 2011.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº

1038 / 2011

EM.

27 / 05 / 2011



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº. 021/2011 – Autor: Prefeita Municipal Eliane Paes Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com